

caracteriza inequívoca manifestação de vontade do titular e configura consentimento para o tratamento de dados pessoais por parte do Cofecon e dos Corecons nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção IV - DAS COMISSÕES AVALIADORAS

Art. 11. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Avaliadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Categoria dos trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993). §1º Os resultados proclamados pelas Comissões Avaliadoras são irrecorríveis. §2º As decisões das Comissões Avaliadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores. §3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a artigo temático, artigo técnico ou monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Avaliadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo Cofecon em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Avaliadoras e formalizado por escrito a entrega do resultado ao Cofecon. §4º Excepcionalmente, as Comissões Avaliadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem.

Seção V - ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 12. Após a entrega das decisões das Comissões Avaliadoras, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 10 deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos. Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra: I. a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento; II. inadimplência dos economistas candidatos às categorias Livro, Artigo Temático e Artigo Técnico ou Artigo Científico.

Seção VI - DOS PRÊMIOS

Art. 13. Os Prêmios contemplarão o melhor trabalho inscrito em cada categoria. §1º Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. §2º A Comissão Avaliadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: I. Categoria - Livro: a) 1º lugar: R\$ 9.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. II. Categoria - Artigo Técnico ou Artigo Científico: a) 1º lugar: R\$ 4.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. III. Categoria - Artigo Temático: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. IV. Categoria - Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. Art. 15. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon. Art. 16. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento. Art. 17. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo que, em caso de renúncia à premiação, o valor dela decorrente se reverterá em favor do Conselho Federal de Economia. Art. 18. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. §1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos primeiros colocados de cada categoria, sendo vedado o custeio aos acompanhantes. §2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício. §3º As menções honrosas são entregues em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia no qual o premiado possuir o registro profissional.

Seção VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. § 1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. § 2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. § 3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. § 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no XXVIII Prêmio Brasil de Economia. § 5º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não se aplica para a categoria livro. § 6º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecons, a critério dos organizadores. Art. 20. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Cofecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado da seleção. Parágrafo único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o Cofecon poderá: I. manter em acervo bibliográfico do Sistema Cofecon/Corecons; II. realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; ou III. efetuar o descarte do material. Art. 21. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Avaliadora. Art. 22. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Avaliadoras e Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia. Parágrafo único. Os membros das Comissões Avaliadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA-DF 2022

DELIBERAÇÃO Nº 4.992, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.953/2022 (Corecon-RS), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.985/2022 (Corecon-SC), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.966/2022 (Corecon-DF), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.986/2022 (Corecon-ES), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.980/2022 (Corecon-TO), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.987/2022 (Corecon-PE), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.983/2022 (Corecon-SP), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.993/2022 (Cofecon), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.984/2022 (Corecon-MG), Prestação do Exercício de 2021.

Art. 2º Homologar os Balançetes Trimestrais dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.880/2021 (Corecon-AC), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.904/2021 (Corecon-RJ), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.888/2021 (Corecon-MT), Balançete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.913/2021 (Corecon-AM), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.897/2021 (Corecon-AL), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.981/2022 (Corecon-SP), Balançete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.898/2021 (Corecon-PA/AP), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.982/2022 (Corecon-SE), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.900/2021 (Corecon-RO), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.992/2021 (Cofecon), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.902/2021 (Corecon-DF), Balançete 3º Trimestre 2021.

Art. 3º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.905/2021 (Corecon-RO), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.924/2021 (Corecon-PR), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.910/2021 (Corecon-AL), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.930/2022 (Corecon-PI), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.911/2021 (Corecon-MT), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.931/2022 (Corecon-PA/AP), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.914/2021 (Corecon-PB), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.932/2022 (Corecon-GO), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.915/2021 (Corecon-MS), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.957/2022 (Corecon-SP), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.916/2021 (Corecon-AC), Proposta Orçamentária 2022.

Art. 4º Homologar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Economia listado abaixo. Processo: 19.912/2021 (Corecon-RO), Reformulação Orçamentária 2021.

Art. 5º Homologar a prestação de contas de Auxílios Financeiros listado abaixo. Processo: 18.872/2019 (Corecon-MG), Evento: Seminário Estudante Econ MG, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 19.760/2021 (Corecon-AL), Evento: IX Prêmio Estudante Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.666/2021 (Corecon-SE), Evento: XX Prêmio Sergipe de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.745/2021 (Corecon-SE), Evento: Reforma da Sede Corecon-SE, Valor: R\$ 5.696,16; Processo: 19.696/2021 (Corecon-PA/AP), Evento: Prêmio Monografia Prof. A. Pinto 2021, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.804/2021 (Corecon-RN), Evento: XIX Prêmio Rio G. do Norte, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.712/2021 (Corecon-MA), Evento: Prêmio Maranhão 2021, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.842/2021 (ANGE), Evento: XXXVI - Congresso da ANGE, Valor: R\$ 5.000,00.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.993, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 19.211/2019 (Corecon-PR), Interessado: Felipe Guilherme Kloc; Processo: 19.387/2020 (Corecon-PR), Interessado: Up Finanças e Negócio Eireli; Processo: 19.388/2020 (Corecon-PR), Interessado: Henrique Eleotério Neto; Processo: 19.389/2020 (Corecon-PR), Interessado: Andre Ricardo Conceição; Processo: 19.390/2020 (Corecon-PR), Interessado: Esteio Engenharia e Acrevolvamento S.A.; Processo: 19.429/2020 (Corecon-PR), Interessado: Deboni DTVM Ltda.; Processo: 19.430/2020 (Corecon-PR), Interessado: Thiago Pacheco; Processo: 19.431/2020 (Corecon-PR), Interessado: Andre Aparecido de Sarro; Processo: 19.432/2020 (Corecon-PR), Interessado: Raphael Jaruga Della Bianca; Processo: 19.490/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Juliano Schuh; Processo: 19.491/2020 (Corecon-SP), Interessado: Andre Stefano Balbino Debiagi; Processo: 19.511/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Elísio Serafim; Processo: 19.514/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Marcelo Pacheco da Silva; Processo: 19.557/2021 (Corecon-PE), Interessado: Bruno Nunes Guedes; Processo: 19.562/2021 (Corecon-PR), Interessado: Juliano Lobak; Processo: 19.571/2021 (Corecon-SP), Interessado: Augusto Antonio Furine; Processo: 19.573/2021 (Corecon-SP), Interessado: Jorge Luis Furini Pereira; Processo: 19.574/2021 (Corecon-SP), Interessado: Denilson Delgado dos Santos; Processo: 19.575/2021 (Corecon-SP), Interessado: Cristina Aparecida Rafael Martinuzzi; Processo: 19.576/2021 (Corecon-SP), Interessado: Gustavo Carvalho Correa de Toledo; Processo: 19.577/2021 (Corecon-SP), Interessado: Diego Siqueira Lima. II. Recurso conhecido e não provido de Isenção de encargos moratórios: Processo: 19.958/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Carlos Henrique Chagas da Silva. III. Recurso conhecido e não provido de Remissão de Débitos: Processo: 19.608/2021 (Corecon-SP), Interessado: Andreia Naumann Rocha; Processo: 19.948/2022 (Corecon-SP), Interessado: ECIN Contabilidade Assessoria e Consultoria; Processo: 19.955/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Sergio Freitas Filho; Processo: 19.962/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Ana Candida Scortecchi de Paula; Processo: 19.964/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Cesar Eduardo Machado Mattie; Processo: 19.965/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Jose Miranda Ribeiro; Processo: 19.968/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Daniel Almeida Bogado Leite; Processo: 19.969/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Josue Pinto de Freitas; Processo: 19.970/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Sergio Paes Fernandes; Processo: 19.971/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Eduardo Henrique Oliveira da Silva; Processo: 19.972/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Joao Batista de Paula; Processo: 19.974/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Mia Catarina de Souza; Processo: 19.975/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Marcelene Gomes. IV. Recurso não conhecido de Remissão de Débitos: Processo: 19.959/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Sidney Grova de Souza. V. Recurso conhecido e parcialmente provido de Remissão de Débitos: Processo: 19.952/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Vetual Martins Vasconcelos. VI. Recurso conhecido e não provido de Exercício ilegal da Profissão: Processo: 19.208/2019 (Corecon-PR), Interessado: Slogon Consultoria e Treinamento Ltda; Processo: 19.209/2019 (Corecon-PR), Interessado: Reditus Consultoria; Processo: 19.391/2020 (Corecon-PR), Interessado: Jorge Ricardo Krawczk Filho; Processo: 19.564/2021 (Corecon-PR), Interessado: Joao Carlos M. Tempiski Filho; Processo: 19.566/2021 (Corecon-PR), Interessado: Milton Severino Padilha. Comissão de Educação. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 19.973/2022, Interessado: Sociedade Brasileira de Economia Política - SEP, Valor: R\$ 8.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.994, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Revalida o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do curso de graduação em Economia Empresarial e Controladoria da FEA/USP - Habilitação em Ciências Econômicas.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 4.730, de 30 de julho de 2011, que homologou a possibilidade de registro para os egressos do Curso de Graduação em Economia Empresarial e Controladoria - Habilitação em Ciências Econômicas pela FEA/USP; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.029/2011/Cofecon e o deliberado na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília-DF, diante da última reformulação da estrutura curricular do curso de Economia Empresarial e Controladoria da FAE/USP - Habilitação em Ciências Econômicas, resolve:

Art. 1º Revalidar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Curso de Bacharelado em Economia Empresarial e Controladoria da FEA/USP - Habilitação em Ciências Econômicas, aprovado pela Deliberação nº 4.730, de 30 de julho de 2011, publicada no DOU nº 147, de 2 de agosto de 2011, Seção 1, Página: 105.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

